

SMAD/FAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria - Geral

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 112112018**

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CARLOS EDUARDO MÜLLER, aqui denominado CONTRATANTE, de outro, **UNIMED VALE DO CAÍ/RS COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA**, com endereço na Rua Osvaldo Aranha, n.º 1315, Bairro Centro, Montenegro/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.306.361/0001-49, neste ato representado pelo Sr. EVERTON MACHADO BOCHI, aqui denominado CONTRATADO, tem entre si ajustado o que segue:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

**1. PLANO DE SAÚDE EMPRESARIAL COLETIVO, de Abrangência Estadual:**

1.1. Plano de Saúde Privado (Prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais) a preço pré-estabelecido, pelo prazo de doze meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses. Com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, a assistência à saúde, pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente escolhidos pelo usuário, preferencialmente de integrantes da rede credenciada, contratada ou referenciada, visando à assistência médica e hospitalar ou, de não integrantes do Rol, com as custas a serem pagas às expensas da operadora contratada, de acordo com os valores similares aos serviços credenciados, mediante reembolso ou pagamento direto ao prestador, por ordem do consumidor. Subordinada às normas e a fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Lei nº 9656/98 das normas pertinentes a sua regulamentação (Rol de Procedimentos e Resoluções Normativas). Todas deverão estar de acordo com o Plano Referência de Assistência à Saúde, com cobertura médico assistencial nas segmentações: ambulatorial, hospitalar e obstétrico. Com tratamentos realizados a Nível Estadual, em padrão semi-privativo, centro de terapia intensiva ou similar, inclusive quando necessitar, de diagnóstico, tratamento e de internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a Saúde.

**1.1.2. ATENDIMENTO AMBULATORIAL**

Cobertura, aquelas previstas na Legislação da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar. Lei nº 9656/98 e outras normas pertinentes a sua regulamentação (Rol de Procedimentos e Resoluções Normativas). Consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas ou consultórios de médicos registrados no CREMERS, a escolha do usuário.

Nos casos em que a operadora não dispor de profissional ou exames especializados dentre seus credenciados, o usuário poderá buscar atendimento entre os não credenciados à custa da mesma mediante reembolso por recibo (especificando os serviços prestados), de acordo com os valores similares pagos aos serviços credenciados, no prazo de 30 (trinta) dias.

Ao usuário caberá pagar o fator moderador (taxa de participação) nas consultas ambulatoriais eletivas em consultórios de médicos credenciados, estendendo-se o prazo de 30 dias para a entrega de exames ou reconsulta. No plantão com taxa de participação do mesmo valor da consulta em consultório, com desconto em Folha de Pagamento. Os serviços de consulta deverão ser agendados no limite máximo de 30 (trinta) dias.

Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, credenciado ou não, fisioterapia, acupuntura, psicoterapia, quimioterapia e radioterapia, e demais constantes na Legislação da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar. Lei nº 9656/98 e outras normas pertinentes a sua regulamentação (Rol de Procedimentos e Resoluções Normativas).

Serão prestados atendimentos clínicos cirúrgicos de urgência ou não, tais como: gessados, curativos e pequenas intervenções cirúrgicas com ou sem porte anestésico, em consultórios, hospitais, clínicas ou serviços credenciados da Contratada





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria - Geral

As coberturas supracitadas estarão isentas de fator moderador, taxas de participação, coparticipação ou outras despesas, para quaisquer procedimentos.

### 1.1.3. ATENDIMENTO/INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Coberturas: todas as previstas na Legislação da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar. Lei nº 9656/98 e outras normas pertinentes a sua regulamentação ao ROL DE PROCEDIMENTOS E RESOLUÇÕES NORMATIVAS, incluindo:

- a) Internações hospitalares do tipo semi-privativo. Na falta deste similar ou superior, vedada limitação de prazo de internação, valor máximo e quantidade, em Hospitais, clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- b) Internações hospitalar em CTI/UTI - centro de terapia intensiva, ou similar, vedadas a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;
- c) Despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem, alimentação e outras prescrições nutricionais;
- d) Exames complementares necessários para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica;
- e) Fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, hemodiálise, sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, e quaisquer outros procedimentos realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- f) Toda e qualquer taxa, incluindo materiais/medicamentos utilizados, assim como da remoção do paciente, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato, dispondo de UTI Móvel com pessoal capacitado, caso necessário;
- g) Despesas de diárias de acompanhante para pacientes menores de dezoito anos e maiores de setenta anos. Em outros casos, quando houver prescrição médica.
- h) Cirurgias, mesmo aquelas passíveis de realização em consultório, quando, por imperativo clínico, necessitem ser realizadas durante a internação hospitalar;
- i) Procedimentos considerados especiais cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em regime de internação hospitalar (Hemodiálise, diálise peritoneal, quimioterapia, radioterapia incluindo radioimagem, radioimplante e braquiterapia, hemoterapia, nutrição parenteral e enteral, procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica, embolizações e radiologia intervencionista, exames pré-anestésicos e pré-cirúrgicos, fisioterapia, cirurgia plástica reconstrutiva de mama para tratamento de mutilação decorrente de câncer, acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos a transplante de rim e de córnea);

As coberturas supracitadas estarão isentas de fator moderador, taxas de participação, coparticipação ou outras despesas, para quaisquer procedimentos.

A licitante deverá ter credenciada no mínimo uma Unidade de Saúde estabelecida na cidade de Montenegro, para prestação de serviços hospitalares, internações, atendimento de urgências e emergências e CTI e/ou UTI para atendimento aos usuários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria - Geral

#### 1.1.4. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO

Coberturas: todas as previstas na Legislação da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar. Lei nº 9656/98 e outras normas pertinentes a sua regulamentação (Rol de Procedimentos e Resoluções Normativas), incluindo:

- a) Os atendimentos às gestantes realizados durante a internação ambulatorial, hospitalar e procedimentos relativos ao pré-natal e a assistência ao parto, propriamente obstétricos prescritos pelo obstetra assistente; além de coberturas elencadas neste guia, para o plano hospitalar, incluindo entre outras;
- b) Procedimentos relativos ao pré-natal, inclusive consulta obstétricas, bem como exames relacionados ainda que realizados em ambiente ambulatorial.
- c) Cobertura assistencial e benefícios ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do usuário, como seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto, incluindo UTI ou CTI NEONATAL;
- d) Inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do usuário, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou da adoção;

As coberturas supracitadas estarão isentas de fator moderador, taxas de participação, coparticipação ou outras despesas, para quaisquer procedimentos.

#### 1.1.5. ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

Serviço credenciado para atendimento de urgências e emergências 24 horas em nível ambulatorial e hospitalar.

#### 1.2. USUÁRIOS

Os usuários serão os servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, inativos e pensionistas, sujeito ao regime jurídico, bem como seus dependentes, que forem inscritos conforme legislação específica do FAS – Fundo de Assistência à Saúde.

1.2.1. Os usuários poderão optar por um plano de saúde superior, e aos eventos que não estejam contemplados neste plano, desde que paguem diretamente à operadora, os valores (diferença).

1.2.2. A todos os usuários será fornecido carteira de identificação.

1.2.3. O Setor Técnico do FAP/FAS será responsável pelos casos de inclusão e exclusão dos usuários.

1.2.4. Os usuários terão direito à escolha dos profissionais para atendimentos de consultas médicas, que deverão ser em consultório.

#### 1.3. ATENDIMENTO DOMICILIAR

##### Casos especiais:

Atendimento/internação domiciliar tais como: Serviços de enfermagem, medicamentos prescritos pelo médico, atendimento médico, transferência do hospital para casa, desde que venham a ser requisitados pelo médico assistente.

Isento de fator moderador ou taxas de participação, coparticipação, quaisquer outras despesas, para quaisquer procedimentos.

#### 1.4. SERVIÇOS DE DIAGNOSTICO E TRATAMENTO

Subordinada às normas e à fiscalização da Agencia Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Lei nº 9656/98 as normas pertinentes a sua regulamentação (ROL DE PROCEDIMENTOS E RESOLUÇÕES NORMATIVAS).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria - Geral

Isto é isento de fator moderador ou taxas de participação, coparticipação e outras despesas, para quaisquer procedimentos.

### 1.5. PROFISSIONAIS MÉDICOS

O Contratado deverá oferecer em Montenegro, para atendimento de consultas: ambulatoriais, médicas e hospitalares, como credenciados, no mínimo profissionais das seguintes áreas: CLÍNICO GERAL, REUMATOLOGISTA, NEUROCLÍNICO, NEUROCIRURGIÃO, GINECO/OBSTETRA, PEDIATRA, MÉDICO INTERNISTA, CIRURGIÃO GERAL, PSIQUIATRA, GERIATRA, ANESTESISTA, TRAUMATOLOGISTA, OFTALMOLOGISTA, CARDIOLOGISTA, DERMATOLOGISTA, GASTROENTEROLOGISTA, NEUROLOGISTA, OTORRINOLARINGOLOGISTA, PROCTOLOGISTA, UROLOGISTA, NEFROLOGISTA, ONCOLOGISTA, ENDOCRINOLOGISTA, PNEUMOLOGISTA, ACUPUNTURISTA. E na área de abrangência, profissionais de todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina para atendimento ambulatorial, hospitalar e consulta.

### CLÁUSULA 2 – DOS VALORES

O contratado se obriga a prestar os serviços constantes no presente contrato, conforme valores abaixo:

TABELA DE USUÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA (dados de outubro/2018)

IDADE (anos)	Titulares	Dependentes	Total usuários
0 a 18	9	867	876
19 a 23	11	66	77
24 a 28	62	35	97
29 a 33	159	46	205
34 a 38	233	95	328
39 a 43	219	94	313
44 a 48	223	100	323
49 a 53	205	108	313
54 a 58	189	83	272
ACIMA 59	366	188	554
<b>Total de usuários</b>	<b>1676</b>	<b>1682</b>	<b>3358</b>

2.1. Taxa de participação nas consultas/ plantão R\$ 52,49 (cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos)

2.1.2. Não poderá ser cobrada taxa de inscrição de usuário.

2.1.3. As carteiras do plano de saúde deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias após a inclusão dos usuários, no Setor Técnico-Administrativo do FAS/SMAD.

2.1.4. O serviço não deverá ter carência, por não ser permitida a exigência a planos empresariais acima de 50 (cinquenta) participantes, conforme ANS.

2.1.5. Será cobrada a taxa de participação no plantão no mesmo valor da consulta em consultório, com desconto em Folha de Pagamento, isento da taxa quando em urgência e emergências.

### CLÁUSULA 3 - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado ao licitante vencedor mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

3.1.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensar a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.2. Para a liberação dos pagamentos dos serviços executados o contratado deverá apresentar cópia autenticada da guia de recolhimento de INSS, FGTS, Folha de Pagamento do Quadro dos





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria - Geral

Funcionários que executaram os serviços nos termos da Lei Municipal nº 3.872/03, bem como o Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP.

3.2.1. A não apresentação do PPP acarretará a retenção de mais 2% do valor da Nota fiscal, conforme instrução Normativa nº 971/2009.

3.3. Caso a contratada seja obrigada a adquirir a medicação SPINRAZA (nusinersena) para algum usuário do plano de saúde dos servidores, comprovada através de processo administrativo ou judicial, será autorizado o pagamento da medicação pelo contratante.

3.3.1. O pagamento será realizado mediante apresentação dos seguintes comprovantes: cópia integral do processo administrativo ou judicial e nota fiscal do fornecedor da aquisição do medicamento.

#### CLÁUSULA 4 - DO REAJUSTE

Os valores serão reajustados com base na variação pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou em sua extinção, outro índice que vier a substituí-lo, tendo como data-base à data da assinatura do contrato, com periodicidade de reajustamento do preço anual, sendo que o reajuste dar-se-á mediante requerimento do contratado que deverá ser protocolado no setor competente da Prefeitura Municipal.

#### CLÁUSULA 5 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Fornecer mensalmente Rol de Usuários (titulares com dependentes) em ordem alfabética, destacando o titular.

5.2. Fornecer mensalmente Rol de Usuários (titulares com dependentes) por ordem numérica, destacando o titular.

5.3. Fornecer mensalmente rol de usuários, com os valores despendidos (titulares e dependentes) referente à fatura emitida no período.

5.4. Fornecer relação mensal com todos os serviços/procedimentos realizados pelos usuários dos serviços objeto da licitação, constando código identificador do usuário, vedado nominal, e o código TUSS de cada procedimento. O Município, por sua vez, assumirá a responsabilidade de respeitar o sigilo ético e profissional da informação, bem como no que refere ao código de ética médica. As informações ficarão estritamente sob a tutela do Médico Especialista do Trabalho do Município ou outro profissional médico a ser designado na ausência do primeiro.

5.5. Ficam sob inteira responsabilidade do contratado os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

5.6. O Município de Montenegro não se transforma em devedor solidário ou subsidiário perante credores do contratado, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais do contratado, resultantes da execução do contrato.

5.7. Responsabiliza-se ainda o Contratado, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos e dívidas pessoais da mesma.

5.8. O contratado, assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar ao Município e/ou a terceiros, quando da prestação do serviço.

5.9. Todas as despesas, decorrentes da prestação de serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos aos empregados da empresa contratada, ficarão a seu encargo (Contratado), cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítima os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos, porventura causados a terceiros e ao Município.

#### CLÁUSULA 6 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

6.1. A inobservância de qualquer cláusula contratual implicará em multa de 2,5%(dois vírgula cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês vigente.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria - Geral

6.2. Em caso do Contratado, após a declaração de classificação das propostas pela Comissão de Licitações, desistir da prestação do serviço, poderá o Contratante aplicar a penalidade de suspensão do licitante de contratar com a Administração Municipal pelo período de até 02(dois) anos.

6.3. Se, por culpa do contratado, houver rescisão contratual ser-lhe-á imposta multa de 10%(dez por cento) sobre a fatura mensal.

6.4. O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada por parte do Contratado ensejará a rescisão de pleno direito, garantida a prévia defesa, podendo sofrer ela as penalidades seguintes:

5. advertência - na primeira vez que o fato ocorrer;
6. multa – equivalente a 10% do valor contratado;
7. suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
8. Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93.

6.5. Por descumprimento de qualquer cláusula ou disposição contida neste contrato, serão aplicadas as penalidades e sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA 7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o Contrato for omissivo, ficando vinculado ao Edital Pregão Eletrônico 104/2018, processo nº 4755/2017.

7.2. O Contratante entregará ao Contratado no dia da assinatura do contrato a relação dos usuários.

7.3. O contratado será chamado para assinatura do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da adjudicação do objeto da licitação, podendo a administração cancelar o pedido no caso da não obediência ao referido prazo, independentemente da aplicabilidade das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.3.1. O Contratado deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, ter credenciada no mínimo uma Unidade de Saúde estabelecida na cidade de Montenegro, para prestação de serviços hospitalares, internações, atendimento de urgências e emergências e CTI e/ou UTI para atendimento aos usuários.

7.4. As despesas decorrentes desta contratação serão satisfeitas por dotações orçamentárias próprias do Fundo de Assistência à Saúde (FAS).

7.5. O Município de Montenegro não se transforma em devedor solidário ou subsidiário perante credores da contratada, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais do contratado, resultantes da execução do contrato.

7.6. A fiscalização da execução do contrato, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, através da Presidente do Conselho Administrativo do FAS, Sra Nara Cristina dos Santos, que terá registro próprio das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Podendo sustar em todo ou em parte a prestação dos serviços que estiverem sendo executados em desacordo com o contrato.

7.7. O Contratante fiscalizará a prestação de serviços objeto deste Contrato, podendo sustá-los no todo ou em parte, se estiverem sendo executados em desacordo com o contrato a ser celebrado.

7.8. O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado, havendo acordo entre as partes, até o limite máximo permitido em lei.

7.9. O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada por parte do Contratado ensejará a rescisão de pleno direito, garantida a prévia defesa, podendo sofrer as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

7.10. O Contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões determinadas pela Legislação e Normas da ANS, do valor do contrato.

7.11. Fica estabelecido, no entanto, de comum acordo entre as partes Contratantes que cabe ao Contratante o direito de rescindir de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando for evidenciada a incapacidade técnica do Contratado;
- b) se o Contratado cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- c) se o Contratado transferir o contrato a terceiros, sem expressa autorização do Contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria - Geral

- d) se o Contratado deixar de iniciar o serviço no prazo que lhe for determinado ou interrompê-lo sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- e) quando receber recomendação para esse efeito, por parte de seu Fiscal credenciado;
- f) quando as multas, por descumprimento do prazo atingirem o montante investido pela empresa na prestação dos serviços.

7.12. O Contratado declara conhecer os direitos do Contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78 a 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.13. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06(seis) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 21 de novembro de 2018.

CARLOS EDUARDO MÜLLER  
Prefeito Municipal

OMAR ALVES DE LIMA,  
Vice-Presidente do FAP/FAS.

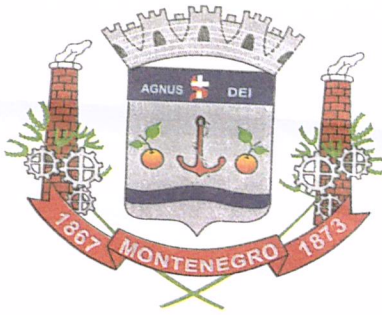
UNIMED VALE DO CAÍ/RS COOPERATIVA DE  
ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA,  
Contratado.

Testemunhas:

Amália de... An...re  
Jana Ripon



FAP/FAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria Geral

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 112112018**

Pelo presente instrumento, as partes já qualificadas no Contrato de Prestação de Serviços n.º 112112018, a saber: **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO** e **UNIMED VALE DO CAÍ SOCIEDADE COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA**, têm entre si acertadas as seguintes cláusulas:

1ª) Conforme solicitado no Processo Administrativo n.º 10183/18, altera a redação do item 02 da cláusula 2ª do contrato supramencionado, passando a constar:

O contratado se obriga a prestar os serviços constantes no presente contrato, conforme valores abaixo:

Valor mensal por usuário (por faixa etária)

FAIXA ETÁRIA DOS USUÁRIOS	VALOR R\$
De 0 a 18 anos	275,75
De 19 a 23 anos	283,64
De 24 a 28 anos	283,64
De 29 a 33 anos	288,89
De 34 a 38 anos	296,76
De 39 a 43 anos	302,04
De 44 a 48 anos	341,38
De 49 a 53 anos	346,69
De 54 a 58 anos	354,52
Acima de 59 anos	420,22

2ª) Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento original.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente em 06(seis) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Montenegro, 07 de dezembro de 2018.

CARLOS EDUARDO MÜLLER,  
Prefeito Municipal

NARA CRISTINA DOS SANTOS,  
Presidente do FAP/FAS.

UNIMED VALE DO CAÍ/RS COOPERATIVA  
DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA,  
Contratado.

Testemunhas:

*Marilda dos Santos*  
*Jenerson Kohler Bayer*